



PROCESSO SEI Nº 050909204.000038/2024-99-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura e suas extensões, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgão participante.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Próprio da FCCM.

PARECER Nº 726/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo nº 050909204.000038/2024-89-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura e suas extensões, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgão participante*, sendo instruído pela requisitante e por Coordenação Especial de Licitação da própria fundação - CEL/FCCM, conforme especificações constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1.631 (mil, seiscentas e trinta e uma) laudas.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o art. 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 050909204.000038/2024-99-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Departamento de Convênios da Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM), por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0076008, fls. 01-06), informando, em suma, a importância do objeto para o “[...] *bom funcionamento do Museu, Arquivo e galpão da escola de música, deste a inauguração dos setores, não tivemos trocas dos equipamentos, no qual alguns já vem apresentando problemas e outros pararam de funcionar.*”

Desta feita, a Presidente da Fundação, Sra. Wânia Cristina Gomes Ferreira, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0078196, fls. 13-14), bem como a posterior abertura do procedimento licitatório em questão (SEI nº 0091048, fls. 610-611). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelas servidoras Sra. Maria de Almeida Silva, Sra. Patrícia Machado Almeida, Sra. Leila Lino Barbosa e a Sra. Aline Senna Asenath Neves Silva como integrante administrativo (SEI nº 0078227, fls. 86-87).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0078241, fl. 88), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Maria Quiteria Alves dos Santos (SEI nº 0078246, fls. 89-90), assim como a designação das fiscais do contrato (SEI nº 0078288, fl. 91), prestando compromisso a Sra. Aline Senna Asenath Neves da Silva (Fiscal Administrativo), o Sr. Wellington Mota Luz (Fiscal Técnico) e a Sra. Mirtes Emilia



Manaças Almeida (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0078404, fls. 92-93).

Em atendimento ao art. 76 §, 1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal e acostada aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0081751 e nº 0081753, fls. 526-529). Nesta enseja, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou interesse em figurar como participante (SEI nº 0090492, fls. 530-531).

Para a escorreita participação via IRP providenciou-se a juntada aos autos do termo de anuência, portaria de nomeação da respectiva autoridade competente, Lei nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, ato de designação do gestor do contrato, despacho de designação de fiscal de contrato, termo de compromisso e responsabilidade, a solicitação de despesa no ASPEC, saldo das dotações orçamentárias e declaração de adequação orçamentária e financeira da unidade que manifestou interesse, planilha de quantitativos, dentre outros (SEI nº 0090381, fls. 532-571).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0078412, fls. 95-98), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0078426, fls. 99-112) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de busca nas *ferramentas on-line* Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0078564, fls. 207-501), e Banco de Preços² (SEI nº 0078562, fls.113-206).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Os dados amealhados foram consolidados na Planilha de Orçamento Médio (SEI nº 0078568, fls. 502-503) e no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0079175, fls. 504-516), que serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0099778, fls. 757-764), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item e por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.865.314,97** (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 15 (quinze) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 0090792, fls. 581-609), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 21/2024-CONV/FCCM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023 (SEI nº 0091071, fls. 612-615).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, observa-se o ato de designação do Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicado a Sra. Maria de Almeida Silva (SEI nº 0097756, fls. 710-712) a conduzir o certame para efetivação da contratação.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Portaria nº 1.342/2024 (SEI nº 0078226, fls. 84-85) e respectiva publicação, que nomeia a Sra. Wania Cristina Gomes Ferreira como presidente da FCCM; Lei Municipal nº 9.271/87, Lei nº 17.862/2018 e alterações, Lei nº 17.911/2019, bem como do Estatuto Consolidado da FCCM (SEI nº 0078218, fls. 15-80), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação. Corroborando, consta ainda cópia da Lei nº

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



17.767/2017 (SEI nº 0078222, fls. 81-83), que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal. Outrossim, observa-se a juntada da Portaria nº 50/2024-GP e sua respectiva publicação, que designa os membros da Coordenação Especial de Licitações vinculada a FCCM (SEI nº 0092321, fls. 678-680).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240812001 (SEI nº 0089278, fls. 523-525).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0090788, fl. 580), subscrita pela titular da FCCM, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a FCCM para o ano de 2024 (SEI nº 0078193, fls. 07-11), bem como o Parecer Orçamentário nº 626/2024/SEPLAN-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0090973, fls. 578-579), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13 122 0001 2.119 - Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
052501.13 391 0011 2.117 - Manutenção de Museus;
061201.10 122 0001 2.045 - Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10 301 0012 2.047 - Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 305 0012 2.050 - Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10 302 0012 2.054 - Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
4.4.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos;
4.4.90.52.33 - Equipamento para Audio, Vídeo e Fotos;
4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos;
4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados;
4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral;
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o valor consignado para tal nos orçamentos dos referidos órgãos participantes do certame, uma vez que o saldo somado para os elementos citados compreende valor suficiente para cobertura do montante individual estimado para cada Secretaria/Autarquia.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e anexos (SEI nº 0092281, fls. 616-677) a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 04/09/2024 por meio do Parecer Jurídico nº 116/2024-JUR/FCCM (SEI nº 0096567, fls. 683-690), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Recomendou, contudo:

- Em relação ao texto que se refere à entrega do objeto pelo vencedor previsto no ETP (proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado) seja analisado pela secretaria demandante se este será o prazo correto ou se será aquele previsto no Termo de Referência no item 6.1. Devendo em todo caso o prazo contar da assinatura do contrato.
- Que para os próximos certames em que a modalidade não seja compra direta, que se retifique a capitulação da Análise de Risco para considerar o art. 18, X da Lei 14.133/2021.

Nesta senda, a FCCM informou o atendimento das recomendações (SEI nº 0097232, fl. 708), onde providenciou-se a juntada de uma Análise de Riscos e Estudo Técnico Preliminar retificados (SEI nº 0097070 e nº 0097117, fls. 691-707).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0099778, fls. 713-778) consta datado do dia 10/09/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **26 de setembro de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens designados a ampla participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.



Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 02-13), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 14/15, sendo estes “espelhados” (idênticos) – nos termos estabelecidos no inciso III supracitado -, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0099778, fls. 757-764).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diários Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3583	12/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0103750, fl. 779)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.960	12/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0103755, fl. 780)
Jornal Amazônia	12/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0103760, fl. 781)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	26/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0103766, fls. 783-786)
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	13/09/2024	26/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0104355, fls. 792-793)
Portal da Transparência PMM/PA	-	26/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0104358, fls. 794-795)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM, Processo SEI nº 050909204.000038/2024-99-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 55, I, a, da lei nº 14.133/2021.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente, os quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório (SEI nº 0148791, fls. 797-812).

3.2 Da Sessão do Pregão

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0150070, fls. 1.446-1.591), em **26/09/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura e suas extensões, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgão participante*.

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0150066, fls. 1.443-1.445 e SEI nº 0149640, fls. 1.012-1.014) juntado aos autos, que 47 (quarenta e sete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.gov), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas com os menores valores, sucessivamente, até a aceitação, com subsequente verificação os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores lances válidos para cada item.



Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS por atenderem as exigências do edital, as licitantes dispostas na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	13	01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	1.116.341,05
LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1	07	17.760,00
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	1	03	22.770,68
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	15	VALOR GLOBAL	1.156.871,73

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM.

3.1 Da Fase Recursal

Divulgado o resultado preliminar do certame, a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** ingressou com **Recurso Administrativo** (SEI nº 0149740, fls. 1.118-1.123), contestando a decisão que classificou a empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA para os itens 02, 14 e 15 e NANESHOP COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA para o item 03, do certame, devido a uma suposta apresentação irregular de sua proposta, com ausência das especificações de modelo e catálogo, indo de encontro ao item 5 do edital, e itens que não atenderiam as exigências do instrumento convocatório. Nesta enseja, pediu pela desclassificação da recorrida, uma vez que feriu ao princípio da vinculação ao edital. No mais, arguiu que as empresas subsequentes também teriam apresentado itens não condizentes com o requerido no certame.

Por meio de **Contrarrrazões**, a licitante **JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** contrapôs-se as alegações da recorrente, ressaltando a discricionariedade da administração em realizar diligências quando na dúvida do atendimento às especificações técnicas dos bens, além da faculdade na apresentação de modelo específico. Na oportunidade, também informou não ser arrematante do item 03, pelo que requereu a manutenção da decisão que a classificou no certame para os itens 02, 14 e 15, objeto do recurso (SEI nº 0150014, fls. 1.124-1.127).

Ao fazer o **juízo dos Recursos e das Contrarrrazões** (SEI nº 0150023, fls. 1.128-1.131), quanto aos argumentos da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, a pregoeira consignou a realização de diligência para apresentação de catálogo dos itens 03, da empresa NANESHOP COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA, e 14 e 15 da empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Quanto ao item 03, observou-se que este em verdade não atende a todas as especificações do edital, especificamente porque “[...] não contém em sua descrição geral a



quantidade (3) de telas LCD utilizadas para a formação da imagem. Neste sentido, acolho as razões recursais para desclassificar a proposta da empresa Nanetshop Comércio Audiovisual LTDA quanto ao item 03”. Noutra giro, quanto a proposta dos itens 14 e 15 apresentada pela empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, a pregoeira entendeu que esta teria cumprido com o disposto em edital após análise do catálogo apresentado, motivo pelo qual concedeu provimento parcial ao recurso interposto.

Por fim, foi solicitada manifestação da autoridade superior em relação aos itens cujos a condutora do certame não concedeu provimento, pelo que a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá **decidiu** por ratificar o entendimento da pregoeira, pelos próprios fundamentos do julgamento, e ao manifestar sua decisão **manteve inalterada a habilitação da empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** (SEI nº 0150028, fl. 1.132). Na oportunidade, os atos inerentes a fase recursal foram juntados aos autos (SEI nº 0150051, fls. 1.441-1.442).

Após divulgada a decisão do recurso, a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** ingressou com **Pedido de Reconsideração** (SEI nº 0165878, fls. 1.592-1.607), contestando novamente a decisão que classificou a empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA para os itens 14 e 15 do certame, enfatizando, em suma, que a priori a empresa havia indicado para os itens a marca “Positivo”, sem modelo e que após o arremate, trocou sua oferta para outra marca e modelo, de marca “Lenovo”, conforme imagens do sistema onde ocorre a disputa. Ainda ressaltou que os dois itens não atenderiam as exigências do instrumento convocatório. Nesta enseja, requereu a desclassificação da recorrida.

Ao fazer o julgamento do Pedido de Reconsideração da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, a pregoeira remeteu o pleito para análise do setor competente (TI), a fim de realizar comparação técnica das especificações do item 14, arrematado pela empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (SEI nº 0165916, fls. 1.608-1.613). Dessa forma, a pregoeira proferiu seu julgamento (SEI nº 0167728, fls. 1.614-1.615), informando que a interposição do pedido havia sido feita de forma intempestiva, e que “*Embora intempestivo [...] adotou o princípio da autotutela para oficiar o setor de TI da instituição no sentido de apresentar laudo técnico para verificar se o modelo do item ofertado pela empresa JJ Ferramentas Comércio e Serviços LTDA, atenderia às exigências do Termo de Referência*”, deste modo, **negando provimento** ao pedido interposto, pelo que manteve a classificação da recorrida aos itens 14 e 15.

Cumpre-nos destacar que, por cautela e boa prática na contratação pública, considerando a divergência entre proposta no sistema e a apresentada pela empresa, seria de bom alvitre ratificar à vencedora as obrigações a serem assumidas e compromissadas em Ata de Registro de Preços, principalmente em relação ao fornecimento dos Computadores com Sistema Operacional genuíno e



devidamente licenciado, conforme o Termo de Referência da contratação, haja vista, segundo o setor de Tecnologia da Informação da FCCM, a instalação do sistema pode ser feita pela própria empresa anteriormente à entrega.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Splitão RTC	Unid.	2	79.012,38	77.000,00	158.024,76	154.000,00	2,55	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
02	Projektor laser Powelite L210SF	Unid.	2	16.084,22	9.457,52	32.168,44	18.915,04	41,20	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
03	Projektor Fh52+4.000 lumens	Unid.	4	9.885,06	5.692,67	39.540,24	22.770,68	42,41	VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
04	Projektor MX825STH	Unid.	1	6.662,17	4.130,54	6.662,17	4.130,54	38,00	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
05	Projektor W49 3.800	Unid.	3	5.447,36	3.923,50	16.342,08	11.770,50	27,97	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
06	Desumidificar de ar plus 70	Unid.	6	2.462,47	1.788,39	14.774,82	10.730,34	27,37	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
07	Desumidificar de ar plus 300	Unid.	6	3.979,57	2.960,00	23.877,42	17.760,00	25,62	LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
08	Desumidificador De Ar	Unid.	10	1.038,80	702,33	10.388,00	7.023,30	32,39	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
09	Sensor de movimento	Unid.	4	6.141,30	3.543,53	24.565,20	14.174,12	42,30	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
10	Sensor ORBBEC	Unid.	2	4.805,07	2.777,33	9.610,14	5.554,66	42,20	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
11	Tablet	Unid.	3	5.201,01	3.923,16	15.603,03	11.769,48	24,57	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
12	Suporte para Tablet	Unid.	1	243,61	243,61	243,61	243,61	0,00	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
13	Climatizador modelo MV	Unid.	2	19.118,00	17.992,00	38.236,00	35.984,00	5,89	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
<u>14</u>	Computador 12ª geração	Unid.	227	4.885,03	<u>2.788,23</u>	1.108.901,81	632.928,21	42,92	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
<u>15</u>	Computador 12ª geração	Unid.	75	4.885,03	<u>2.788,23</u>	366.377,25	209.117,25	42,92	JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
TOTAL						1.865.314,97	1.156.871,73	37,98	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 1.156.871,73** (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e três centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 708.443,24** (setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 1.865.314,97**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **37,98%** (trinta e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos



responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0149629, fls. 851-998	SEI nº 0149627, fls. 821-823	SEI nº 0148876, fls. 813, 1.005-1.006
LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	SEI nº 0149660, fls. 1.028-1.105	SEI nº 0149646, fls. 1.022-1.024	SEI nº 0149640, fls. 1.010 e 1.111-1.113
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	SEI nº 0149727, fls. 1.151-1.440	SEI nº 0149721, fls. 1.142-1.144	SEI nº 0149694, fl. 1.133

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos que em consultas efetuadas pela Pregoeira ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0148876, fls. 815-820, SEI nº 0149640, fls. 1.015-1.020 e SEI nº 0149694, fls. 1.135-1.139) onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com a empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, para os itens vinculados **14/15**. Nesse sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 4 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.1 que faz referência aos itens 11.18 a 11.26 do Termo de Referência disposto no instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0099778, fls. 743-744).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das



empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0148876, fl. 814 e SEI nº 0149633, fl. 1.007	SEI nº 0149629, fls. 943-948	SEI nº 0149633, fls. 999-1.002, 1.004, 1.008-1.009
LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	SEI nº 0149640, fl. 1.011 e SEI nº 0149670, fl. 1.114	SEI nº 0149660, fls. 1.028-1.029, 1.045-1.047, SEI nº 0149670, fls. 1.106, 1.108, 1.110	SEI nº 0149670, fls. 1.107, 1.110, 1.109, 1.115-1.116
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	SEI nº 0149694, fl. 1.134 SEI nº 0149727, fl. 1.434	-	-

Tabela 5 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ressalta-se que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0201219, 0201248, 0201281, fls. 1.620-1.631), oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.122.046/0001-23	511/2024
LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	23.025.061/0001-09	512/2024
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	21.997.155/0002-03	513/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas analisadas, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº



14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações



futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050909204.000038/2024-99-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024-CEL/FCCM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de novembro de 2024.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA
DE
OLIVEIRA
MIRANDA:0
0325003270

Assinado de
forma digital por
LIGIA MAIA DE
OLIVEIRA
MIRANDA:003250
03270
Dados: 2024.11.18
15:10:00 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá/PA**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050909204.000038/2024-99-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2024-CEL/FCCM**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura e suas extensões, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgão participante, em que é requisitante a Fundação Casa de Cultura de Marabá - FCCM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 18 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA
DE OLIVEIRA
MIRANDA:0
0325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.11.18 15:10:15 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP